53

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

# CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA

# NA COMARCA DE PICOS

# RELATÓRIO FINAL

# 1ª VARA

**TERESINA, JULHO/2013**

O Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, designou o Exmo. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS para coordenar e o Exmo. Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES para auxiliar a Correição Geral Extraordinário nas Comarcas de Picos e Francisco Santos, *"devendo ser observado o acervo criminal pertencente à 2ª, 4ª e 5ª Varas e ao Juizado Especial Cível e Criminal, bem como o acervo integral dos processos relativo*[s] *à 1ª e 3ª Varas e Anexo Junco, todas da Comarca de Picos-PI, além do acervo integral de processos da Comarca de Francisco Santos"* (Portaria 243/2013, DJ nº 7.274, publicado em 15/05/2013).

**Por ocasião das atividades correcionais, foram inspecionados 1.613 (mil, seiscentos e treze) processos na 1ª Vara da Comarca de Picos.**

**1. MAGISTRADO:**

Conforme certidão do Secretário de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Juiz de Direito VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO assumiu a titularidade da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, nos termos do Provimento nº 018/2007, de 29/06/2007, com posse em 17/07/2007 e permaneceu como titular da referida unidade judiciária até o dia 12/12/2011, quando foi removido, por antiguidade, para o cargo de Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina/PI.

Em 01/12/2008, referido magistrado assumiu o cargo de Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, de forma que atuaram na Vara os seguintes magistrados: GENECI BENEVIDES RIBEIRO, MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, ANA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTE DIAS, ALDEMAR DE SOUSA MARTINS e FABRÍCIO PAULO CYSNE DE MORAES.

A Juíza de Direito ANA CLÉLIA MARINHO FORTES foi promovida para a unidade jurisdicional em referência (Provimento nº 09/2012, publicado no DJ 7.012, de 04/04/2012) e assumiu suas funções em 09/04/2012.

O Dr. Manoel Almeida de Morais assumiu as funções na vara em 08/01/2013 em razão da aposentadoria da magistrada anterior e permaneceu como titular até o dia 05/02/2013. Em 01/07/2013 a nova titular da 1ª Vara, a magistrada MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, assumiu suas funções.

## 2. ATRASO PROCESSUAL:

Após processamento das análises da equipe designada pela Corregedoria, constatou-se **atraso em 1.316 (mil, trezentos e dezesseis) processos**, o que corresponde a 81,59% (oitenta e um vírgula cinquenta e nove por cento) dos processos em tramitação na unidade jurisdicional apresentados para correição.

| TRÂMITE | QUANTIDADE | % |
|---|---|---|
| Processo com trâmite normal (ATÉ 30 DIAS) | 297 | 18,41% |
| Processo com atraso (MAIS DE 30 DIAS) | 1.316 | 81,59% |
| **TOTAL** | **1.613** | **100,00%** |

O atraso verificado deriva tanto do Juiz, em despachar os processos, quanto da Secretaria, pela demora injustificada em cumprir as determinações judiciais e fazer conclusão, e do Oficial de Justiça em cumprir os mandatos.

Do total de processos em atraso, a Secretaria da Vara responde diretamente pelo montante de 73,33% (setenta e três vírgula trinta e três por cento). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por 23,25% (vinte e três vírgula vinte e cinco por cento) dos processos nessas condições. Os Oficiais de Justiça são responsáveis por 3,42 % (três vírgula quarenta e dois por cento) dos processos em atraso.

| RESPONBILIDADE DIRETA PELO ATRASO | QUANTIDADE | % |
|---|---|---|
| JUIZ | 306 | 23,25% |
| SECRETARIA | 965 | 73,33% |
| OFICIAL DE JUSTIÇA | 45 | 3,42% |
| **TOTAL** | **1.316** | **100,00%** |

## 3. MÉDIA DE ATRASO E IDADE PROCESSUAL:

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se uma **média de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias de atraso por processo.**

| RESPONSABILIDADE DIRETA PELO ATRASO | DIAS DE ATRASO (MÉDIA) |
|---|---|
| JUIZ | 200 |
| SECRETARIA | 426 |
| OFICIAL DE JUSTIÇA | 58 |

**A idade processual dos feitos**, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, **é de 2.313 (dois mil, trezentos e treze dias)**.

Os dez processos mais antigos na unidade jurisdicional inspecionada são os seguintes:

| | DATA | PROCESSO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 25/11/1983 | 38-37.1983 | Usucapião | Fazer Conclusão | 28/01/2000 |
| 2 | 16/05/1984 | 36-33.1984 | Execução | Proferir Despacho | 26/11/2012 |
| 3 | 06/12/1984 | 35-48.1984 | Execução | Fazer Conclusão | 28/03/2011 |
| 4 | 06/10/1986 | 32-25.1986 | Execução | Cumprir Despacho | 21/02/2008 |
| 5 | 11/03/1987 | 47-57.1987 | Embargos à execução | Cumprir Despacho | 21/02/2007 |
| 6 | 30/05/1989 | 30-35.1998 | Execução | Proferir Despacho | 05/04/2013 |
| 7 | 14/06/1989 | 39-12.1989 | Execução fiscal | Fazer Conclusão | 23/11/2011 |
| 8 | 19/07/1989 | 36571989 | Execução | Fazer Conclusão | 01/12/2011 |
| 9 | 03/08/1989 | 61-70.1989 | Indenização | Proferir Despacho | 21/09/2012 |
| 10 | 02/10/1989 | 38-27.1989 | Execução fiscal | Fazer Conclusão | 23/11/2011 |

## 4. ATRASO DO MAGISTRADO:

O atraso atribuído diretamente ao magistrado é considerável: 306 (trezentos e seis) feitos, ou seja, 23,25% (vinte e três vírgula vinte e cinco por cento) do total de processos com tramitação irregular. No atraso relacionado às atividades do gabinete, foram constatados processos aguardando despacho e/ou sentença há mais de 5 anos, conforme relacionado a seguir:

| DIAGNÓSTICO | QUANTIDADE | % |
|---|---|---|
| ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS | 68 | 18,18% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS | 58 | 15,51% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS | 48 | 12,83% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS | 52 | 13,90% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS | 113 | 30,21% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS | 26 | 6,95% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS | 07 | 1,87% |
| **ATO PROCESSUAL COM MAIS DE 05 ANOS** | **02** | **0,53%** |
| **TOTAL** | **374** | **100,00%** |

Os processos conclusos ao juiz há mais tempo, sem que tenham recebido despacho do juiz até a data da correição, foram elencados a seguir:

| | DATA | PROCESSO | AÇÃO | CONCLUSÃO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 24/10/1997 | 654-21.1997 | USUCAPIÃO | 07/11/2002 |
| 02 | 05/12/2001 | 157-65.2001 | RESCISÃO DE CONTRATO | 25/03/2008 |
| 03 | 18/08/2010 | 1465-92.2008 | REPETIÇÃO DO INDÉBITO | 15/09/2008 |
| 04 | 10/04/2008 | 625-82.2008 | COBRANÇA | 16/09/2008 |
| 05 | 30/12/2008 | 2262-68.2008 | COBRANÇA | 04/02/2009 |
| 06 | 01/12/2004 | 1157-95.2004 | PENSÃO | 05/02/2009 |
| 07 | 18/08/2010 | 660-08.2009 | REINTEGRAÇÃO DE POSSE | 12/02/2010 |
| 08 | 25/10/2010 | 1791-81.2010 | BUSCA E APREENSÃO | 26/10/2010 |
| 09 | 14/06/1996 | 148-79.1996 | EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL | 04/11/2010 |
| 10 | 14/01/2011 | 64-53.2011 | REINTEGRAÇÃO DE POSSE | 27/06/2011 |

## 5. TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE:

A taxa de congestionamento representa o tempo, calculado em dias, de permanência do processo em gabinete até ser despachado. Na 1ª Vara da Comarca de Picos observou-se um **tempo médio de 207 (duzentos e sete) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado**.

A seguir, relação dos 10 (dez) processos conclusos ao juiz que mais tempo permaneceram conclusos ao magistrado até receberem despacho:

| | DATA | PROCESSO | AÇÃO | Conclusão | Despacho | DIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 24/03/2001 | 1103-37.2001 | Execução Fiscal | 23/02/2008 | 14/09/2011 | 1299 |
| 02 | 10/10/2007 | 1676-65.2007 | Ação Civil Pública | 12/08/2011 | 12/03/2013 | 578 |
| 03 | 20/05/1996 | 180841996 | Execução Fiscal | 11/11/2011 | 21/02/2013 | 468 |
| 04 | 23/02/2012 | 315-37.2012 | Anulatória de multa | 24/02/2012 | 20/05/2013 | 451 |
| 05 | 21/05/2008 | 872-63.2008 | Retificação de registro | 25/10/2011 | 05/12/2012 | 407 |
| 06 | 01/06/2007 | 887-66.2007 | Cautelar inominada | 13/03/2009 | 31/03/2010 | 383 |
| 07 | 01/12/2010 | 2018-71.2010 | Execução extrajudicial | 17/01/2012 | 22/01/2013 | 371 |
| 08 | 18/05/2009 | 767522009 | Execução fiscal | 21/02/2012 | 21/02/2013 | 366 |
| 09 | 29/06/2012 | 1312-20.2012 | Revisão de contrato | 03/07/2012 | 20/05/2013 | 321 |
| 10 | 16/08/2010 | 1375-16.2010 | Reintegração de posse | 19/08/2010 | 16/06/2011 | 301 |

## 6. ATRASO DA SECRETARIA:

No tocante às atividades da Secretaria, as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc* correspondem a 1.159 (mil, cento e cinquenta e nove) processos, dos quais 965 (novecentos e noventa e cinco) aguardam movimentação há mais de 30 (trinta) dias, o que corresponde a 83,26% (oitenta e três vírgula vinte e seis por cento) dos processos da Secretaria.

| DIAGNOSTICO | QD | % |
|---|---|---|
| ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS | 194 | 16,74% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS | 47 | 4,06% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS | 40 | 3,45% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS | 68 | 5,87% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS | 168 | 14,50% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS | 559 | 48,23% |
| ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS | 63 | 5,44% |
| ATO PROCESSUAL A MAIS DE 05 ANOS | 20 | 1,73% |
| **TOTAL** | **1.159** | **100,00%** |

Os 10 (dez) processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentença, aguardando prazo ou conclusão são os seguintes:

Fls nº 58
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

| | DATA | PROCESSO | AÇÃO | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 25/11/1983 | 38-37.1983 | Usucapião | Fazer Conclusão | 28/01/2000 |
| 02 | 03/01/1997 | 11997 | Inventário | Cumprir Sentença | 20/09/2001 |
| 03 | 11/04/2000 | 924-40.2000 | Execução Fiscal | Fazer Conclusão | 29/06/2005 |
| 04 | 25/08/2002 | 81-07.2002 | Execução | Fazer Conclusão | 24/01/2006 |
| 05 | 09/01/2003 | 1291-59.2003 | Reparação de danos | Fazer Conclusão | 26/04/2006 |
| 06 | 20/10/1999 | 543-66.1999 | Execução | Fazer Conclusão | 14/08/2006 |
| 07 | 06/06/2005 | 1259-83.2005 | Declaratória | Fazer Conclusão | 08/01/2007 |
| 08 | 11/03/1987 | 47-57.1987 | Embargos à execução | Cumprir Despacho | 21/02/2007 |
| 09 | 16/05/2006 | 747-66.2006 | Execução fiscal | Cumprir Sentença | 11/04/2007 |
| 10 | 15/02/2007 | 2682007 | Retificação | Cumprir Sentença | 27/04/2007 |

Conforme já mencionado, a maior parte do atraso detectado durante a correição se refere às atividades da Secretaria. Do total de 1.316 (mil, trezentos e dezesseis) processos com tramitação irregular, a Secretaria responde pelo atraso em 965 (novecentos) processos, o que corresponde a 73,33% (noventa e três virgula vinte três por cento) dos processos atrasados. O magistrado responde diretamente pelo atraso em 306 (trezentos e seis) processo, ou seja, 23,25% (vinte e três vírgula vinte e cinco por cento) dos feitos com tramitação irregular.

Como se vê, o Magistrado, além de não dar o exemplo, não tem exercido seu dever de fiscalizar as atividades da Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos/PI e responsabilizar os servidores pelo atraso no cumprimento de suas decisões e despachos e mesmo na prática dos atos ordinatórios, tal e qual determinam o art. 125 do CPC, o art. 35, III, da LOMAN e art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional:

> Código de Processo Civil:
> *Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: (...)*
> *II – velar pela rápida solução dos conflitos;*
>
> LOMAN:
> *Art. 35 - São deveres do magistrado: (...)*
> *III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;*
>
> Código de Ética da Magistratura:
> *Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.*

Proc nº
Fls nº 59
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

Atento à necessidade de efetividade do processo e de um sistema processual capaz de servir à ordem jurídica justa, a Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, elevou à categoria de direito fundamental a razoável duração do processo, ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, nos seguintes termos: *"A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"*.

Embora nem todos os atos processuais sejam produzidos por iniciativa pessoal do magistrado, todos os atos do processo estão sujeito à sua presidência, pois lhe cabe zelar pela regularidade e celeridade processual. Além da tarefa de julgar, cabe ao magistrado o desempenho de outras atividades, especialmente relacionadas ao planejamento, orientação e fiscalização dos serviços forenses.

## 7. TERMOS DE CONCLUSÃO:

Vários processos analisados, num total de 795 (setecentos e noventa e cinco), foram encaminhados ao gabinete do Juiz sem o respectivo termo de conclusão ou, quando possuíam carimbo de conclusão, sem o devido preenchimento, sem data e assinatura do responsável legal, em desacordo com o art. 168 do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal.

## 8. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA:

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que *"todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos"* (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que *"estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb"*.

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

Proc nº
Fls nº 60
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

O Diretor do Fórum afirma que a 1ª Vara da Comarca de Picos afirma que a unidade jurisdicional dispõe de 4 (quatro) *scanners*, um deles em *"péssimo"* estado de conservação, havendo a necessidade, segundo informações da Secretária Judicial, de mais 1 (um) equipamento. Apesar da quantidade de *scanners* não ser a ideal, parece ser suficiente para cumprir o dever de alimentar o sistema *Themis Web*.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

**A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.**

## 9. META 18 DO CNJ:

Conforme informações obtidas no site do Conselho Nacional de Justiça, a Meta 18 tem por objetivo *"julgar, até o fim de 2013, os processos contra a administração pública e de improbidade administrativa distribuídos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), à Justiça Federal e aos estados até 31 de dezembro de 2011"*.

Durante a inspeção foram encontradas as seguintes ações de improbidade abrangidas pela Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça:

| | DATA | PROCESSO | RÉU | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 30/05/2008 | 943-65 | José Néri de Sousa | Com o MP | 29/04/2013 |
| 2 | 12/11/2002 | 722-92 | José Néri de Sousa | Aguardando prazo | 18/04/2013 |
| 3 | 13/11/2008 | 2077-30.2008 | Roberto Wagner Calisto Torres | Proferir despacho | 20/05/2013 |
| 4 | 01/09/2010 | 1495-59.2010 | Agenor Araújo Santos Filho | Proferir despacho | 15/04/2013 |
| 5 | 25/07/2011 | 1531-67 | Gil Marques Medeiros | Proferir despacho | 21/05/2013 |
| 6 | 31/03/2006 | 427-16.2006 | José Néri de Sousa | Proferir Despacho | 06/05/2013 |
| 7 | 17/10/2007 | 1718-17.2007 | Benedito Dantas Neto | Proferir Despacho | 07/05/2013 |
| 8 | 25/10/2007 | 1758-96.2007 | Antônio Borges Neto | Proferir Despacho | 25/04/2013 |
| 9 | 16/11/2007 | 1937-30.2007 | José Néri de Sousa | Proferir Despacho | 07/05/2013 |
| 10 | 08/04/2011 | 706-26.2011 | Francisco Gonçalves Filho | Proferir despacho | 16/10/2013 |
| 11 | 15/04/2011 | 734-91.2011 | Francisca Ivete do Nascimento Lima | Proferir Despacho | 02/05/2013 |
| 12 | 19/05/2011 | 996-41.2011 | Benedito Dantas Neto | Proferir Despacho | 10/09/2012 |

Ajuizada em 31/03/2006 a ação de improbidade administrativa nº 0000427-16.2006.8.18.0032 em face de JOSÉ NÉRI DE SOUSA, consta despacho para a notificação do réu de que trata o art. 17, § 7º, da Lei nº 8.249/02 datado de 29 de agosto de 2011. Ou seja, **passados mais de 5 (cinco) anos da propositura da ação, o juízo não havia sequer notificado o acusado para apresentação de manifestação**. O processo nº 0000943-65.2008.8.18.0032, ajuizado em face do mesmo réu em 30/05/2008, recebeu mesmo despacho somente 04/05/2011, quase 03 (três) anos depois de proposta. O réu responde também a ação de improbidade nº 0000722-92.2002.8.18.0032, ajuizada em 12/11/2002, sem que até a data da correição, mais de 10 (dez) anos depois de proposta, tenha sido proferida sentença.

O processo nº 0001937-30.2007.8.18.0032 em que figura como réu também o ex-prefeito JOSÉ NÉRI DE SOUSA demonstra que a unidade inspecionada não vem dando a atenção aos processos abrangidos pela meta 18 do CNJ. **Distribuída a ação de improbidade em 16/11/2007 e o réu somente foi citado em 15/04/2013, mais de 05 anos depois de ajuizado o feito.**

A ação de improbidade ajuizada em face de ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES e do Estado do Piauí (Processo 0002077-30.2008.8.18.0032) pode ser citada como exemplo de morosidade e negligência. Ajuizada em 13/11/2008, o Ministério Público peticionou em 09/02/2011, requerendo que fosse dado impulso oficial ao feito, pois, os réus nem sequer haviam sido citados. Apresentada contestação pelo Estado do Piauí, o Ministério Público, com vista dos autos, informa em 02/10/2012 que o réu Wagner Calixto Torres ainda não havia sido citado. Em 13/03/2013 o magistrado declarou nulo os atos praticados, determinando o desentranhamento dos atos processuais e até a data da correição o réu não havia sido sequer citado. Em suma, **mais de 4 (anos) depois de ajuizada a ação de improbidade, o réu não foi sequer citado a apresentar manifestação.**

O Promotor de Justiça atuante na unidade jurisdicional inspecionada tem provocado insistentemente o Judiciário a priorizar as ações de improbidade abrangidas pela meta 18 do Conselho Nacional de Justiça. No processo nº 0001495-59.2010.8.18.0032, ajuizado em 01/09/2010 contra AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO, o Promotor peticionou em 15/04/2013 reclamando da morosidade do feito, nos seguintes termos: ***"O vertente processo se arrasta desde 2010, tendo como último ato praticado o requerimento do julgamento antecipado da lide, datado de 20/09/2012"***.

No processo nº 0001718-17.2007.8.18.0032, em que figura BENEDITO DANTAS NETO, o Promotor noticia em petição datada de 11/04/2013: ***"O vertente processo se arrasta desde 2007, tendo como último ato praticado o requerimento do julgamento antecipado da lide, datado de 22/11//2012"***

Proc nº
Fls nº 62
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

O processo nº 0000706-26.2011.8.18.0032 encontra-se concluso para sentença desde 16/10/2012. A ação de improbidade administrativa nº 0000996-41.2011.8.18.0032 encontra-se sem impulso oficial desde o parecer do Ministério Público, datado de 08/11/2011.

Também foram encontradas as seguintes ações de improbidade administrativa que, apesar de não se incluírem na Meta 18 do CNJ, merecem especial atenção do magistrado:

| | DATA | PROCESSO | RÉU | SITUAÇÃO | ÚLTIMO ATO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 28/06/2012 | 1298-36.2012 | Francisco Ivete do Nascimento Lima | Proferir Despacho | 19/04/2013 |
| 2 | 06/08/2012 | 1657-83.2012 | Antônio Borges Neto | Fazer Conclusão | 16/04/2013 |
| 3 | 08/08/2012 | 1692-43.2012 | Gil Marques de Medeiros | Proferir Despacho | 13/05/2013 |
| 4 | 08/01/2013 | 8-49.2013 | Antônio Borges Neto | Aguardando Prazo | 27/05/2013 |
| 5 | 25/01/2013 | 162-67.2013 | Hidegardes Gomes de Medeiros Borges | Fazer Conclusão | 24/05/2013 |
| 6 | 26/04/2013 | 857212013 | Agenor Ferreira Lima | Fazer Conclusão | 02/05/2013 |

## 10. EXECUÇÕES FISCAIS:

Existem 429 (quatrocentos e vinte e nove) execuções fiscais em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, a maioria sem movimentação há muitos anos. As aguardando movimentação há mais tempo:

| | DATA DO AJUIZAMENTO | Nº PROCESSO | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 11/04/2000 | 924-40.2000 | Fazer Conclusão | 29/06/2005 |
| 02 | 16/05/2006 | 747-66.2006 | Cumprir Sentença | 11/04/2007 |
| 03 | 06/07/2004 | 336-91.2004 | Com Oficial de Justiça | 18/01/2008 |
| 04 | 11/07/2001 | 382-85.2001 | Cumprir Despacho | 18/02/2008 |
| 05 | 16/12/1997 | 143231997 | Fazer Conclusão | 21/02/2008 |
| 06 | 30/11/1999 | 160-88.1999 | Fazer Conclusão | 10/06/2008 |
| 07 | 13/12/1995 | 222-70.1995 | Fazer Conclusão | 04/12/2008 |
| 08 | 03/06/1996 | 397-30.1996 | Fazer Conclusão | 04/12/2008 |
| 09 | 11/07/2001 | 415-75.2001 | Fazer Conclusão | 06/03/2009 |
| 10 | 20/11/2000 | 321-64.2000 | Fazer Conclusão | 13/03/2009 |

As mais antigas em tramitação:

| N.O | DATA | PROCESSO | SITUAÇÃO | DATA DO ÚLTIMO ATO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 14/06/1989 | 39-12.1989 | Fazer Conclusão | 23/11/2011 |
| 02 | 02/10/1989 | 38-27.1989 | Fazer Conclusão | 23/11/2011 |
| 03 | 22/11/1990 | 41-45.1990 | Fazer Conclusão | 29/09/2011 |
| 04 | 29/11/1990 | 40-60.1990 | Fazer Conclusão | 29/09/2011 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05 | 22/01/1991 | 159-84.1991 | Proferir Despacho | 24/07/2012 |
| 06 | 25/10/1993 | 60-46.1993 | Fazer Conclusão | 23/11/2011 |
| 07 | 25/10/1993 | 63-98.1993 | Fazer Conclusão | 23/11/2011 |
| 08 | 25/10/1993 | 61-31.1993 | Fazer Conclusão | 23/11/2011 |
| 09 | 25/10/1993 | 1-58.1993 | Fazer Conclusão | 12/04/2012 |
| 10 | 26/10/1993 | 48-32.1993 | Fazer Conclusão | 23/11/2011 |

**11. PROCESSOS**:

Na 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, os processos não têm tramitação regular. A título de exemplo, citamos os seguintes processos:

Embargos de Terceiro nº 7472006 (apenso aos autos da Execução Fiscal nº 3822001): O Estado do Piauí interpôs apelo e **os autos encontram-se conclusos ao magistrado desde 11/04/2007**.

Ação Monitória nº 0002526-46.2012.8.18.0032: ajuizada em 30/10/2012, **os autos encontram-se conclusos para despacho inicial desde 21/11/2012**.

Execução Fiscal nº 0000160-88.1999.8.18.0032: desde 23/09/09 conclusos os autos ao magistrado, sem despacho ou decisão até a data da correição.

Execução Fiscal nº 0000770-07.2009.8.18.0032: trata-se de execução fiscal no valor de R$ 9.061.159,06 (nove milhões, sessenta e um mil, cento e cinquenta e seis). Em 28/11/2011 o Estado do Piauí peticionou nos autos para noticiar que a ação foi proposta em 2008 e o executado citado somente em setembro de 2010, ao tempo em que requereu medidas para satisfação de seu crédito, inclusive, com a realização de bloqueio *on line*, através do sistema BACENJUD. **Não há movimentação desde aquela data (28/11/2011)**.

Execução Fiscal nº 0001217-34.2005.8.18.0032: ajuizada em 21/06/2005, tem como último ato processual petição do Estado do Piauí requerendo expedição de mandado de penhora e avaliação datado de 26/09/2011.

Execução Fiscal nº 0000092-51.1993.8.18.0032: ajuizada em 28/10/1993, consta despacho do magistrado datado de 18/11/2003 determinando a penhora de bens imóveis e a intimação do responsável pela firma executada para ser depositário daqueles bens. Referido despacho foi reiterado em 2005 e 2008 sem que fosse cumprido. Em 22/08/2011 o magistrado determinou a intimação da Fazenda Pública para manifestar interesse no feito. Em 16/11/2011 o Estado peticionou para informar que atualmente o crédito exequendo é no valor de R$ 1.082.352,59 (um milhão,

oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), ao tempo em que **requer o cumprimento do despacho datado de 18 de novembro de 2003. Até a data da correição, o despacho não havia sido cumprido.**

Execução Fiscal nº 0000092-51.1993.8.18.0032: proposta em 28/05/2001, até a data da correição a parte executada não havia sido citada.

Execução Fiscal nº 0000020-97.2012.8.18.0032: o mandado de citação foi entregue a Oficiala de Justiça em 30/01/2012 e até na data da correição, mais de 1 (um) ano depois, não havia notícias do seu cumprimento.

Execução Fiscal nº 0000808-19.2009.8.18.0032: proposta em 19/05/2009, a carta de citação retornou sem efetivação, constando ter o executado mudado de endereço. Em 30 de novembro de 2011, o Estado requereu a citação por Oficial de Justiça, indicando endereço, e, caso a parte devedora não fosse encontrada, a citação por edital. **Até a data da correição o magistrado não havia despachado o requerimento**.

Ação Monitória nº 0001780-18.2011.8.18.0032: o mandado de citação do réu foi entregue à Oficiala de Justiça em 17/05/2012. Novo mandado de citação entregue em 14/03/2013, sem que haja notícias do cumprimento.

Execução nº 0001900-61.2011.8.18.0032: mandado de citação entregue à Oficiala de Justiça nº 30/01/2012, sem cumprimento.

Ação Civil Pública nº 0001676-65.2007.8.18.0032: Em 12/03/2013, o Ministério Público requereu a extinção da por perda de objeto, noticiando que referida ação foi proposta em outubro de 2007 e até aquela data o réu não havia sido sequer citado.

Ação por Improbidade Administrativa nº 0001495-59.2010.8.18.0032: O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Picos encaminhou ofício ao Desembargador auxiliar designado pela Corregedoria requerendo fosse recomendado o julgamento da referida ação, proposta em 2010 e pendente de sentença desde setembro de 2012. Por oportuno, ressalto que a referida ação se inclui na Meta 18 do Conselho nacional de Justiça, que tem por objetivo *"julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2011"*.

Proc nº
Fls nº 65
Serv.
SGP-CORREGEDORIA

## 11. CONCLUSÃO:

Foram constados muitos processos sem termo de conclusão, irregularidades na alimentação do sistema *Themis Web* e **atraso na tramitação dos processos, inclusive em todas as ações de improbidade abrangidas pela Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça**.

A unidade jurisdicional inspecionada não vem dando impulso oficial adequado aos feitos, e existem **muitas execuções fiscais há anos sem qualquer movimentação**.

Ao final dos trabalhos, foram expedidos provimentos à Secretaria e ao Magistrado para instruir o saneamento das irregularidades apontadas.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Coordenador designado pela CGJ/PI

Desembargador ERIVAN LOPES
Auxiliar designado pela CGJ/PI